



Fundação  
**Renascer**

**GOVERNO DE SERGIPE**  
**FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE**

**CAPA DO PROCESSO**  
**Nº 65/2020-COMPRAS.GOV-RENASCER**

**ASSUNTO DO PROCESSO: RENOVAÇÃO Á ANUÊNCIA AO CONTRATO CENTRALIZADO**  
**Nº06/2016**

**INTERESSADO: FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE**

**Aracaju, 25 de novembro de 2020**

**Ellem Mayara Pereira da Silva Santos**

**Chefe de Setor**



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE**

**COMUNICAÇÃO INTERNA NRº: 1303/2020-RENASCER, Datada de: 25/11/2020.**

**Unidade: GERENCIA DE CONVENIOS CONTRATOS E LICITACAO - RENASCER**

**Assunto: SOLICITAÇÃO**

Página 1 de 1

**Prezado Senhor,**

Tendo em vista a necessidade de renovação do Contrato Centralizado n° 006/2016 referente à contratação centralizada de serviços de Locação de Veículos , tipo popular hatch, no mínimo 1.0, movido a gasolina e/ou flex, zero quilômetro, sem motorista, valho-me do presente para informar que o valor estimado anual é de **R\$36.594,24** para uma vigência de 12(doze) meses (25/11/2020 à 25/11/2021), considerando o valor mensal de R\$3.049,52, que equivalem a 2(dois) veículos, para que seja analisado, e caso aprovado, que seja solicitada a Classificação Orçamentária junto à ASPLAN, a fim de que possamos dar prosseguimento à renovação da Anuência.

**Atenciosamente,**

**Larissa Costa Lemos**  
Chefe de Setor



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS**

**CONTRATO CENTRALIZADO Nº 06/2016**

**QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE**

<b>ESTADO DE SERGIPE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, ÓRGÃO INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO ESTADO DE SERGIPE.</b>	
<b>ENDEREÇO: RUA DUQUE DE CAXIAS, Nº 346, BAIRRO SÃO JOSÉ</b>	<b>CIDADE: ARACAJU UF.: SERGIPE</b>
<b>CNPJ Nº 13.128.798/0010-94</b>	
<b>REPRESENTANTE LEGAL: SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO</b>	<b>NOME: JOÃO AUGUSTO GAMA DA SILVA</b>
<b>ESTADO CIVIL: SEPARADO JUDICIALMENTE</b>	<b>PROFISSÃO: ADVOGADO</b>
<b>CPF N.º 010.860.305-91</b>	<b>RG N.º 117.482 SSP/SE</b>

**QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA**

<b>RAZÃO SOCIAL:</b>	<b>HENRIQUE E MARQUES LOCADORA LTDA-EPP</b>
<b>ENDEREÇO:</b>	<b>RUA 10, Nº 11, CJ. EDUARDO GOMES, BAIRRO ROSA ELZE, SÃO CRISTÓVÃO-SE</b>
<b>TELEFONE:</b>	<b>(79) 98104-7584</b>
<b>Nº DO CNPJ:</b>	<b>06.942.421/0001-18</b>
<b>Nº DA INS. ESTADUAL:</b>	<b>ISENTO</b>
<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b>	<b>DERNEVAL DE JESUS MARQUES</b>
<b>Nº DO CPF:</b>	<b>693.439.775-49</b>
<b>Nº DA CART. IDENTIDADE:</b>	<b>05.434.269-47</b>

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 8.666/93 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato tem por objeto a prestação centralizada de serviços de locação de veículos, tipo popular sem motorista, sob regime de fretamento contínuo, para os Órgãos e Entidades integrantes do Poder Executivo do Estado de Sergipe, conforme especificações detalhadas constantes nos Anexos I e II do Edital referentes ao Pregão nº 374/2016, os integrantes a este independente de transcrição.



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão prestados conforme descrição do projeto básico e o disposto na cláusula quinta deste instrumento, nos seguintes termos:

LOTE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL
01	Veículo tipo popular hatch, no mínimo 1.0, gasolina e/ou flex, zero km, sem motorista.	160	R\$ 1.130,84	R\$ 180.934,40

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O valor total do contrato é de R\$ 2.171.212,80 (dois milhões, cento e setenta e um mil, duzentos e doze reais e oitenta centavos). A contratante somente pagará à contratada pela efetiva execução dos serviços, após liquidação da obrigação.

§ 1º - O pagamento será efetuado mensalmente, até o quinto dia útil do mês, após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es), mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento.

§ 2º - Cabe ao Estado de Sergipe promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação do município competente para arrecadação do tributo.

§ 3º - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado.

§ 4º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 5º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 6º - O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato obedece às regras dispostas nos arts. 14-B a 14-G da Lei nº 5.848/2006.



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

§ 7º - O reequilíbrio econômico-financeiro é limitado ao preço mínimo de mercado relativo ao objeto contratado.

§ 8º - Caso o preço passe a ser superior ao de mercado, impõe-se, como regra, a instauração de um novo processo licitatório, bem como a avaliação da oportunidade e conveniência da rescisão contratual.

§ 9º - O preço será reajustado, com base na variação do IPCA, após cada 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta final na licitação.

§ 10 - Os reajustes de preço serão formalizados por meio de simples apostilamento, de acordo com o disposto no art. 65, §8º, da Lei (Federal) n.º 8.666/93.

§ 11 - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§ 12 - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no § 1º reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93).

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de **25 de novembro de 2016**, podendo ser prorrogado com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, na forma do art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Os serviços serão prestados nas datas e horários definidos no projeto básico, nas condições estipuladas nos termos de referência e no projeto básico, bem como, supletivamente, na proposta de preços.

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o artigo 73, incisos I e II, alíneas "a" e "b" da Lei n.º 8.666/93.

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e das entidades que a ele aderirem mediante Termo de Anuência específico.



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

I - A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Executar o serviço objeto deste Contrato em estrito acordo com as disposições do Edital e discriminação da proposta e ainda conforme as responsabilidades dispostas a seguir:
- b) Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Prestar a garantia contratual;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao órgão ou entidade contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- e) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato;
- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência;
- g) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
- h) Designar preposto para atender aos chamados e exigências da Contratante.
- i) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;
- j) Disponibilizar os veículos de acordo com os prazos descritos em seguida: 05 (cinco) dias para o início da prestação dos serviços de locação de veículos sob o regime de fretamento contínuo, contados a partir da solicitação formal da CONTRATANTE, para a entrega de veículos provisórios (que podem ser semi-novos e que atendam, no geral, às especificações) e 30 (trinta) dias para a entrega dos veículos novos (definitivos). Esse prazo poderá ser estendido caso haja uma justificativa formal e esta for aceita pela CONTRATANTE. Os veículos deverão estar com o tanque cheio (completo) no ato da entrega e/ou recebimento;
- k) Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego



ESTADO DE SERGIPE

**SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS**

rodoviário;

- l) Obedecer na execução e desenvolvimento do seu trabalho, as determinações da Lei n.º 6.514, de 22 de dezembro de 1977, regulamentada pela Portaria n.º 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e suas alterações, além de outra legislação técnica vigente e as normas e procedimento internos da CONTRATANTE, de engenharia de segurança, medicina e meio ambiente do trabalho, que sejam aplicáveis à execução específica da atividade, apresentando: Cópia dos Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO e de Prevenção dos Riscos Ambientais - PPRA, de acordo com as Normas regulamentadoras n.º 07 e 09, respectivamente, da Portaria n.º 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, conforme determina a Lei Federal n.º 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e instalando e mantendo os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SEESMT) e Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, considerando o número total de trabalhadores nos serviços, para o fiel cumprimento da legislação em vigor;
- m) Arcar com as despesas relativas à troca de óleo, lubrificantes, lavagem dos veículos e demais suprimentos necessários ao fiel cumprimento do objeto sob o contrato.
- n) Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene;
- o) Substituir o veículo, a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abaloamento, reparos mecânicos, má conservação, sem condições de segurança, higiene ou limpeza. A CONTRATANTE poderá inspecionar regularmente os veículos e, se constatar alguma irregularidade, notificará a contratada;
- p) Substituição do veículo avariado, danificado ou que apresente defeito, pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, a partir do recebimento da notificação;
- q) Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, inclusive franquia do seguro completo, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros;
- r) Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;
- s) Disponibilizar veículos em quantidade necessária para garantir a prestação dos serviços nos horários contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS**

- t) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação;
- u) Fazer seguro e manter as apólices vigentes dos seguros do casco, contra terceiros e danos pessoais;
- v) Manter coberto por apólices os seguros legalmente obrigatórios;
- w) Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar à CONTRATANTE, por meio do líder ou diretamente, quaisquer fatos ou anormalidade que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;
- x) Manter contato com a CONTRATANTE sobre quaisquer assuntos relativos à prestação dos serviços objeto deste Edital, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;
- y) Fornecer à CONTRATANTE, quando solicitado, todo o material e documentação técnica necessários para a perfeita administração e acompanhamento dos serviços realizados;
- z) Permitir que a Administração Pública, às suas custas, proceda à identificação de cada veículo com a marca e o logotipo do Poder Executivo Estadual, conforme as normas vigentes concernentes às políticas de comunicação e *marketing* institucionais do Governo do Estado de Sergipe;
- aa) Os veículos deverão ser trocados por novos, nas mesmas condições inicialmente dispostas para contratação, assim que completarem 02 (dois) anos de uso ou alcançarem a marca de 100.000 (cem mil) quilômetros percorridos, o que ocorrer primeiro.
- bb) Apresentar Certidão negativa de IPVA para todos os veículos locados;
- cc) Providenciar o licenciamento e o emplacamento dos veículos exclusivamente no Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe - DETRAN/SE.

O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços;
- b) Acompanhar e fiscalizar, a execução dos serviços, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS**

- c) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;
- d) Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.
- e) No ato da devolução dos veículos, a contratante deverá devolvê-los com o tanque cheio.
- f) Responsabilizar-se pelo pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito.

III - A Superintendência Geral de Compras Centralizadas – SGCC (Unidade Gestora do Contrato), compromete-se a:

- a) Nomear e destacar equipe composta por servidores que detenham conhecimento do negócio e dos perímetros alvo do projeto;
- b) Especificar e estabelecer normas e diretrizes para execução dos serviços ora contratados, definindo as prioridades e regras de atendimento às localidades e aos usuários, bem como os prazos e etapas para cumprimento das obrigações.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

1º§ – A contratada deverá prestar garantia contratual, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por fiança-bancária, seguro-garantia ou caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, conforme art. 56 I, II e III da Lei 8.666/93.

I - A garantia, com validade de 03 (três) meses após o término da vigência contratual, deve ser renovada a cada prorrogação efetivado no contrato, nos moldes do art. 56 da Lei 8.666/93.

II - A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

III - Caso o pagamento das verbas rescisórias não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela administração.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002).

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:

K



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS**

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III - impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subseqüente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo



ESTADO DE SERGIPE  
**SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS**

80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do **Pregão Eletrônico nº. 374/2016** que, simultaneamente:

a) constam do Processo Administrativo 015.000.08202/2016-4;

b) não contrarie o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decretos Estaduais nº 26.531/09 e nº 26.533/09.

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO.

O Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.



ESTADO DE SERGIPE  
**SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

A fiscalização e o acompanhamento, em conformidade com o Decreto Estadual nº 23.151/05, são atribuições de responsabilidade específica de cada Órgão/Entidade aderente, que designará servidor para fiscalizar e acompanhar a execução de sua cota-parte no contrato centralizado, quando do encaminhamento do termo de adesão à CONTRATADA;

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

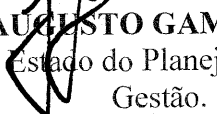
§ 2º - A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 31 de outubro de 2016.

  
**JOÃO AUGUSTO GAMA DA SILVA**  
 Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento  
 Gestão.  
 CONTRATANTE

  
**DERNEVAL DE JESUS MARQUES**  
 Representante legal  
 CONTRATADA



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CENTRALIZADO Nº 06/2016

Segundo Termo Aditivo ao contrato centralizado n.º 06/2016, referente ao Pregão Eletrônico n.º 374/2016, que entre si celebram a Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - **SEPLAG** e a empresa **Henrique e Marques Locadora Ltda - EPP**.

A **Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão**, Órgão integrante da Administração Pública Direta do Poder Executivo do Estado de Sergipe, doravante denominada **SEPLAG**, CNPJ/MF n.º 13.128.798/0010-94, nesta Capital na Rua Duque de Caxias, n.º 346, Bairro São José, neste ato, representada por seu Secretário **Rosman Pereira dos Santos**, CPF n.º 948.521.545-20, e a empresa **Henrique e Marques Locadora Ltda - EPP**, inscrita no CNPJ Nº 06.942.421/0001-18, com sede à Rua 10, nº 11, Cj. Eduardo Gomes, Bairro Rosa Elze, São Cristóvão - Sergipe, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo **Derneval de Jesus Marques**, CPF n.º 693.439.775-49, residente e domiciliado em Aracaju-SE, com base no art. 57, II, da Lei Federal n.º 8.666/93, têm por justa e acordada a alteração da **Cláusula Segunda – Da Forma De Prestação Dos Serviços, do Contrato Centralizado n.º 06/2016**, que teve como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos, tipo popular sem motorista, sob regime de fretamento contínuo, para os Órgãos/Entidades integrantes do Poder Executivo do Estado de Sergipe, conforme especificações técnicas detalhadas constantes do edital e seus anexos.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por escopo alterar **Cláusula Segunda – Da Forma De Prestação Dos Serviços, Cláusula Terceira – Do Preço, Das Condições de Pagamento** para aplicação do índice de IPCA previsto em contrato e da **Cláusula Quarta – Da Vigência**, do contrato centralizado n.º 06/2016, passando-se as cláusulas supracitadas a vigorarem com a seguinte redação:

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

*Os serviços serão prestados conforme descrição do projeto básico e o disposto na cláusula quinta deste instrumento, nos seguintes termos:*

**LOTE 01**

<b>ITE M</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL MENSAL</b>
01	<i>Veículo tipo popular hatch, no mínimo 1.0, gasolina e/ou flex, zero km, sem motorista.</i>	160	R\$ 1.524,76	R\$ 243.961,60



63

**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

*O valor total anual do contrato é de R\$ 2.927.539,20 (dois milhões, novecentos e vinte e sete mil, quinhentos e trinta e nove reais e vinte centavos), resultante da aplicação do índice de IPCA de 4,55679% e repactuação dos custos, a partir de 25 de novembro de 2018.*

(...)

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).**

*O presente Termo Aditivo terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 25 de novembro de 2018, sem prejuízo da faculdade do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.*

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

Permanecem ratificadas as demais Cláusulas e condições do Contrato, não modificadas por este instrumento.

Aracaju, 23 de novembro de 2018.

**ROSMAN PEREIRA DOS SANTOS**  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e  
Gestão  
CONTRATANTE

**DERNEVAL DE JESUS MARQUES**  
Representante legal  
CONTRATADA

## CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Aracaju/SE, 27/11/2020

Processo: 65/2020

**À DIRAF:**

Prezado,

Atendendo à solicitação, informamos abaixo a previsão orçamentária para a Renovação a Anuência ao Contrato Centralizado nº 06/2016, cujo objeto é a Locação de Veículo sem Motorista (veículo tipo hatch).

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO-ATIVIDADE	FONTE DE RECURSO	ELEMENTO DE DESPESA
11.243.0011	0418	0130000000	33.90.39

Atenciosamente,



Cristiane Caetano Marques Menezes  
Coordenador(a)



**FUNDAÇÃO RENASCE**  
**GOVERNO DE SERGIPE**  
**FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE**

Página:1 de 2

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO 2020**

**DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

Declaro, para os fins do disposto no inciso I do Art.16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a estimativa de impacto orçamentário financeiro da despesa pretendida sobre a Previsão de Repasse para o exercício 2020 que ocorrerá, com o Processo Nº 65/2020-com a Renovação da Anuência ao Contrato Centralizado nº 06/2016 – Locação de Veiculo sem Motorista (veículo tipo hatch) para atender as necessidades desta Fundação Renascer.

$$\text{IC} \times 100\% = 0,0\%$$

ROF

- IC – Índice de comprometimento orçamentário-financeiro da Despesa;
- VEC – Valor estimado da Contratação para o exercício;
- ROF – Previsão de repasse orçamentário-financeiro anual relativo ao elemento de despesa.

$$\text{IC} = \frac{36.594,24}{1.790.000,00} \times 100 \% = 0,02\%$$

1.790.000,00

Aracaju-SE, 27 de Novembro de 2020.

Cristiane Caetano Marques Menezes  
 Coordenador(a)



Fundação  
**Renascer**

**GOVERNO DE SERGIPE**  
**FUNDAÇÃO RENASCR DO ESTADO DE SERGIPE**

Página:2 de 2



Fundação  
**Renascer**

**GOVERNO DE SERGIPE**  
**FUNDAÇÃO RENASCR DO ESTADO DE SERGIPE**

Página:1 de 1

PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DE DESPESA	PCS 2020
<b>DECLARAÇÃO SOBRE AUMENTO DE DESPESA</b>	
<p>Declaro, para os devidos fins do disposto no inciso II do Art. 16 da Lei Complementar Nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento da Despesa decorrente a Renovação da Anuência ao Centralizado nº 006/2016 cujo o objeto é a contratação centralizada de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículo tipo hatch sem motorista para atender as necessidades desta Fundação Renascer. – Processo Nº 65/2020 , tem adequação orçamentaria e financeira com a Lei Orçamentaria Anual do exercício é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentarias.</p>	

Aracaju-SE, 27 de Novembro de 2020.



Cristiane Caetano Marques Menezes  
Coordenador(a)



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DA FAZENDA

Quarta-Feira, 25 de Novembro de 2020 - 12:38:13 v3989-  
v02-p iGesp02

Usuário: LARISSA COSTA LEMOS Encerrar Sessão (q)

[Menu Principal \(u\)](#) > Solicitação de Aquisições de Materiais, Serviços e Obras >  
Detalhamento de Solicitação de Aquisições de Materiais, Serviços e Obras

Meus Favoritos (x) ...

## Detalhamento de Solicitação de Aquisições de Materiais, Serviços e Obras

### Dados da Licitação da Anuência

Termo de Anuência:  Sim  Não

Código da Licitação:

Código da Solicitação Copiada:

### Dados da Solicitação

Código da Solicitação:

Código da Solicitação Copiada: [151041000012016000142](#)

UG Solicitante:

Gestão:

UG Responsável pela Licitação:

Situação da Solicitação:

Código da Licitação: [1510412016000167](#)

Tipo da Solicitação:

Descrição Resumida da Solicitação:

Solicitante:

Nome do Solicitante:

Data da Solicitação:

### Itens de Material/Serviço da Solicitação

Sequencial	Código do Item	Nome do Item	Unidade de Fornecimento	Quantidade Solicitada	Preço Unitário	Preço Total
001	362261-4	VEICULO PASSEIO - TIPO POPULAR HATCH, NO MINIMO 1.0 ZERO KM, SEM MOTORISTA,MOVIDO A GASOLINA E/OU FLEX, NA COR BRANCA OU CINZA COM CAPACIDADE MINIMA PARA 05 PASSAGEIROS COM 04 PORTAS MAIS PORTA MALAS,ACESSÓRIOS; PELÍCULA NOS VIDRO LATERAIS E TRASEIRO, RADIO COM CD PLAYER, AIRBAG DUPLO, DIRECAO HIDRAULICA, FREIOS ABS, AR CONDICIONADOS.	UNIDADE	2.00	16.772,3600	33.544,7200

Preço Total Estimado:

[DADOS DA CONFORMIDADE DA ANUÊNCIA PARA CONTRATO CENTRALIZADO](#), 30/01/2020 09:44:04

[DADOS DA CONFORMIDADE DA RENOVAÇÃO DA ANUÊNCIA PARA CONTRATO CENTRALIZADO](#), 25/11/2020 12:37:57

Desistir (t)



## TERMO DE ANUÊNCIA PARA CONTRATOS CENTRALIZADOS

Termo de anuência referente à contratação centralizada, processo número 015.000.08202/2016-4, contrato nº 006/2016, resultando do Pregão Eletrônico nº PE0374/2016, de contratação de CONTRATAÇÃO CENTRALIZADA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, TIPO POPULAR SEM MOTORISTA, SOB REGIME DE FRETAMENTO CONTÍNUO que entre si fazem o ESTADO DE SERGIPE, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO e o(a) FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE.

A(O) FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE, neste ato representado(a) por WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES, portador(a) do RG nº 116.890 SSP SE e do CPF nº 095.855.915-53, na qualidade de PRESIDENTE, anui ao processo de contratação centralizada para CONTRATAÇÃO CENTRALIZADA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, TIPO POPULAR SEM MOTORISTA, SOB REGIME DE FRETAMENTO CONTÍNUO, processo numero 015.000.08202/2016-4, contrato nº 006/2016, cuja vigência se inicia em 25/11/2020 e extingue-se em 24/11/2021 responsabilizando-me pelo acompanhamento da execução do contrato e demais incumbências pertinentes ao processo, nos termos do Decreto Estadual n.º 23.151, de 15 de março de 2005, e da Lei n.º 5.848, de 16 de março de 2006, e alterações posteriores.

As despesas decorrentes para a execução contratual correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNID. ORÇ.	CLAS. FUNC. PROG.	PROJ. / ATIV.	ELEM. DE DESP.	FONTE DE REC.	ESTIMATIVA P/OS PRÓXIMOS 12 MESES
24202	112430011	0418	339000	0130000000	R\$ 36.594,24

Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/193 fica designado o servidor JOÃO DE



Fundação  
**Renascer**

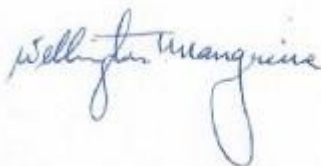
**GOVERNO DE SERGIPE**  
**FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE**

Página:2 de 2

JESUS SANTOS, portador de RG n.º 592397, CPF n.º 276.496.445-53, lotados no(a) FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE, para acompanhar e fiscalizar cota-parte que lhe cabe no contrato, conforme disposições do art. 1º, § 2º, inciso IV do Decreto n.º 23.151/2005, notificando a SEAD sobre eventuais ocorrências.

Prazo de vigência do termo: 25 de novembro de 2020 a 24 de novembro de 2021

Aracaju/SE, 25 de novembro de 2020



**WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES**  
Diretor(a) Presidente



**Roberto Vasconcellos Lepletier**  
Superintendente Geral de Compras Centralizadas